

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI N° 2.741, de 03 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Autismo, Síndrome de Down, Doenças raras, Pessoas com Deficiência Motora, Multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no Município de Cerqueira César e dá outras providências.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Joice Guarino Lopes e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à vacinação domiciliar das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, e outras condições neurodiversas que apresentem dificuldades de locomoção, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, nas quais estejam abrigadas, nas quais as pessoas de que trata esta lei estejam abrigadas ou recebendo assistência.

Art. 2º - Fica garantido o direito de vacinação domiciliar às pessoas mencionadas no artigo 1º, desde que solicitem, por si mesmas, por familiares ou por terceiros responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

Art. 3º - O programa de vacinação previsto nesta Lei será desenvolvido por meio de órgãos de saúde existentes na Administração Pública Municipal ou por outro órgão definido pelo poder Executivo, que ficará responsável pelo fornecimento das vacinas e pela designação dos profissionais habilitados para sua aplicação.

Parágrafo único - As solicitações para vacinação domiciliar serão realizadas junto ao órgão de saúde responsável, o qual estabelecerá o procedimento para o cadastramento das pessoas interessadas.

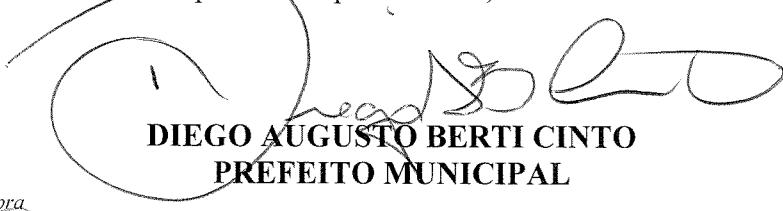
Art. 4º - A vacinação poderá ocorrer ao longo de todo ano, sendo sua execução prioritária durante os períodos de campanha de vacinação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal se necessário regulamentará esta lei por meio de decreto para sua efetiva aplicação.

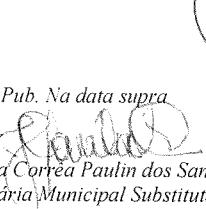
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de dezembro de 2025.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra


Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretária Municipal Substituta

R. Olímpio Pavan, nº 290 - Centro - CEP 18760-015 - Contato: (14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42

Cerqueira César-SP